



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 472

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/2017 – INSTITUI DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, QUALIDADE DE VIDA E EFICIÊNCIA NA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação da Lavra do nobre Edil Maurício Vila Abranches, institui diretrizes de sustentabilidade ambiental, qualidade de vida e eficiência na Câmara Municipal, objetivando preservação do meio ambiente e, por consequência, a melhoria da qualidade de vida de toda a população ribeirão-pretana.

Oportuno destacar o que disciplina o artigo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre as funções legislativas estão a elaboração de Resoluções, vejamos:

“Art. 2º - As funções legislativas consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.” (g.n.)

Seguindo o raciocínio, oportuno citar o inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 33 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

...

V - resoluções.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

No mesmo sentido dispõe o inciso V do artigo 21 da Constituição Bandeirante.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Resolução, pois está em conformidade com o que dispõe o artigo 114, inciso IX do Regimento Interno.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno desta Casa de Leis analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

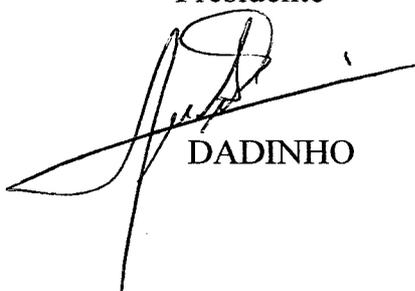
Conclusivamente, o Projeto de Resolução está adequado com a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar e Constituição Federal e Estadual, não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.


MARINHO SAMPAIO
RELA TOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


DADINHO


MAURÍCIO – VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

PAULO MODAS